

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DRDS. SUBCOMADEC 017/2022-AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS – SUBCOMADEC, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ PARA A OPERACIONALIZAÇÃO LOCAL DA DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE 2022.**

O **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.599.903/0001-94, com sede na Avenida Urucará, n.º 183, Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, doravante denominado **SUBCOMADEC**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] portador da Carteira de Identidade n.º 0 [REDACTED] – CBMAM, nomeado pelo Decreto Estadual de 02 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E n.º 33.912 de 02/01/2019, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 01.742.414/0001-59, situada na Avenida Darcy Vargas, n.º 77, Bairro Chapada, CEP 69.050-020, Manaus/AM, doravante denominada **SEAS**, neste ato representada pela Senhora Secretária, **KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] com Registro Geral n.º 1 [REDACTED] com endereço profissional citado acima, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.628.723/0001-90, com sede na Av. 21 de Julho, n.º 1.746 Centro, CEP 69.620-000, AMATURÁ - AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ AUGUSTO BARROZO** com Registro Geral n.º 0 [REDACTED] e CPF n.º 3 [REDACTED] celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nas seguintes cláusulas.



homologação estadual via Sistema Integrado de Informações sobre Desastre, com vistas a obter auxílio, uma vez que esgotou sua a capacidade de resposta ao desastre.

O Poder Executivo Estadual ao homologar a situação de emergência por meio de decreto reconhece não apenas a existência da situação de anormalidade, mas também ratifica a necessidade de apoio ao município, sendo atribuição do SUBCOMADEC a operacionalização de resposta estadual ao desastre e o Estado do Amazonas, podendo disponibilizar a entrega de recurso financeiro diretamente às famílias comprovadamente afetadas pelo desastre de Inundação em parceria com o **Município de AMATURÁ/AM**.

Neste tom, as ações de entrega do referido auxílio, baseados no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, combinado com o que preconiza o Decreto Estadual n.º 45.569, de 09 de maio de 2022, poderão contar com o apoio de diversas secretarias de estado e entes da administração indireta e, no presente caso, no município de AMATURÁ, terá coordenação da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES.

##### 4.1 – DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBCOMADEC E DA SEAS.

- a) Realizar instrução e capacitação dos cadastradores indicados pela prefeitura do município de **AMATURÁ** sobre a utilização do aplicativo de gerenciamento dos cartões por meio do Manual para Cadastro Familiar para Auxílio Estadual Enchente (Manual do Usuário);
- b) Acompanhar e dar o apoio, para o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários quanto ao uso do aplicativo de gerenciamento dos cartões;

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 14/06/2022 às 17:21:59 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: FE73.C1C1.38A9.271  
Documento ADEC.20BA.51C5.B0FA assinado por: NARA ADRIANA ANDRADE FIGUEIREDO DA SILVA:74149970220 em 23/11/2022 às 14:51 utilizando assinatura por login/senha.

- c) Operacionalizar o auxílio estadual em conjunto com os diversos órgãos e entidades do Estado e a Prefeitura do Município de **AMATURÁ**, e demais órgãos que sejam necessários para o fim almejado;
- d) Indicar um agente estadual a fim de coordenar as ações locais e fiscalizar as obrigações fixadas neste Acordo;
- e) Apoiar as ações do município no enfrentamento ao desastre;
- f) Colher assinatura em Termo de Responsabilidade dos Cadastradores - TRC;
- g) Colher assinatura em Termo de Responsabilidade do Chefe de Família – TRCF;

#### 4.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ.

- a) Ter seu Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública devidamente homologado pelo Governo do Estado;
- b) Ter seu pedido de homologação (processo) inserido no S2ID<sup>2</sup>, aprovado via Decreto Estadual;
- c) Seguir as diretrizes de afetamento estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastre – S2ID e demais legislações pertinentes ao tema, tais como, a Portaria MDR nº 260/2022 e os modelos de documentos do S2ID.
- d) Indicar os munícipes afetados pelo desastre, declarando que estão enquadrados nos requisitos do Decreto nº 45.569/2022, portanto, aptos a receber o auxílio;
- e) Apresentar lista de afetados em ordem alfabética contendo nome, RG, CPF e endereço;
- f) Planejar a logística e efetuar o cadastramento de beneficiários, em conjunto com o estado, de acordo com a capacitação sobre a utilização do aplicativo de gerenciamento

<sup>2</sup> Sistema Integrado de Informações sobre Desastre

- dos cartões por meio do Manual para Cadastro Familiar para Auxílio Estadual Enchente (Manual do Usuário);
- g) Garantir os meios necessários para o cadastramento dos afetados, bem como o envio dos dados diários;
  - h) Apoiar na capacitação dos cadastradores, providenciando local e equipamentos para sua capacitação e uso do aplicativo de gerenciamento dos cartões como ferramenta de cadastro a ser instruída pelo Estado do Amazonas;
  - i) Indicar cadastradores, com aparelhos móveis, para atuar em conjunto com o Estado observando a limitação de 01 (um) perfil por usuário;
  - j) Instruir os cadastradores acerca das responsabilidades do cadastramento, bem como da correta indicação daqueles que o município entende como afetados pelo desastre de inundação;
  - k) Fiscalizar o progresso dos agentes municipais em campo para esclarecimentos necessários;
  - l) Manter sob sua guarda, durante o prazo legal, todo acervo documental referente aos beneficiários cadastrados e contemplados, fins ser encaminhado, quando solicitado pelo Estado do Amazonas e/ou Órgãos de Controle;
  - m) Disponibilizar o banco de dados municipal de atingidos pela inundação, regularmente quantificados no S2ID;
  - n) Colher assinatura em Termo de Responsabilidade do Chefe de Família – TRCF;
  - o) Indicar responsável municipal a fim de subsidiar o Estado do Amazonas com as informações e obrigações aqui firmadas;
  - p) Atender aos fundamentos do Art. 11 da Lei 8429/1992 agindo em vigilância aos princípios constitucionais da administração pública coibindo brevemente ações danosas e lesivas que consistem em atos de improbidade administrativa;

- q) Arquivar cópia de documentos relacionados ao conjunto objeto deste acordo para posterior uso ou envio quando solicitado por órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.**

**5.1** – Verificado que o número de munícipes elegíveis ao benefício é superior ao quantitativo de cartões previamente destinados ao município, conforme quantitativo apresentado no S2ID, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal solicitar via ofício a complementação do benefício.

**5.2** - O documento deve conter a justificativa para complementação, quantitativo de munícipes elegíveis a serem contemplados com o benefício, contendo nome completo, RG, CPF e endereço e comprovar que a disponibilização dos cartões será dentro do prazo estabelecido pelo decreto de situação de anormalidade homologado pelo Estado.

**5.3** – O pedido será analisado tecnicamente pelo SUBCOMADEC e decidido levando em consideração a disponibilidade orçamentária e logística do Governo do Estado do Amazonas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS.**

**6.1** - As atribuições até aqui previstas não implicarão transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**6.2** - Cada Partícipe arcará com todos e quaisquer custos referentes às suas atribuições, por força do firmado no presente Acordo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

**7.1** – O presente Acordo de Cooperação Técnica começa a produzir efeitos a partir da sua assinatura e finaliza no prazo de 60 (sessenta) dias.

**7.2** – Os Partícipes poderão de comum acordo, alterar o presente Acordo de Cooperação por aditivo, desde que não importe em mudança do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS.

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

O presente acordo poderá ser rescindido:

**9.1** - Por comum acordo dos partícipes se a decisão acerca da rescisão for formalizada por ambas as partes antes da efetivação de qualquer cadastro de beneficiário no município.

**9.2** – Em caso de descumprimento ou omissão com as obrigações postas no presente instrumento pelo Município de **AMATURÁ**, ou ainda de concessão do benefício a pessoa não elegível ou em área não comprovadamente afetada pelo desastre, quando será imediatamente cessada a entrega dos auxílios, devendo o Município responder civil, penal e administrativamente pelo descumprimento, além da consequente devolução do recurso constatado como indevidamente destinado.

**9.3** – Em caso de ausência do devido suporte pelo município atendido, ocasião na qual o Agente de Defesa Civil ou Agente Estadual - responsável pela localidade - reportará o ocorrido ao SUBCOMADEC, que poderá determinar a paralisação imediata das entregas dos auxílios.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO.**

Os **PARTÍCIPIES** declaram que este instrumento de cooperação consigna a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado, elegendo o foro exclusivo da comarca de Manaus/AM para dirimirem eventuais controvérsias.

E por estarem de pleno entendimento os **PARTÍCIPIES**, foi lavrado o presente acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinados uma para cada partícipe.

Manaus-AM, 28 de JUNHO 2022.

FRANCISCO FERREIRA Assinado de forma digital por FRANCISCO  
FERREIRA MAXIMO FILHO:58342990249  
MAXIMO FILHO:58342990249 Dados: 2022.06.14 16:38:56 -04'00'

**CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**  
Secretário Executivo do SUBCOMADEC

Assinado digitalmente por KELY PATRICIA  
PAIXAO SILVA:63988607215  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla Vés, OU=19915240000129,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=KELY  
PATRICIA PAIXAO SILVA:63988607215  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.06.15 11:09:37  
Fórm. Registo Versão 10.0.0

**KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social/SEAS

**JOSÉ AUGUSTO BARROZO**  
Prefeito Municipal de AMATURÁ/AM

**TESTEMUNHAS:**

Nome Completo: *Cilimar Cavallho Bichauca*  
CPF: [REDACTED] 4  
Assinatura: *Cilimar Cavallho Bichauca*

Nome Completo: *mauricio Grego Spuchino*  
CPF: [REDACTED] 87  
Assinatura: *Mauricio Grego Spuchino*

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 14/06/2022 às 17:21:59 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: FE73.C1C1.38A9.271  
Documento ADEC.20BA.51C5.B0FA assinado por: NARA ADRIANA ANDRADE FIGUEIREDO DA SILVA:74149970220 em 23/11/2022 às 14:51 utilizando assinatura por login/senha.